



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 3 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2020.00005548-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, às fls. 9/11, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2020.00005758-0.

Interessado: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, às fls. 7/8, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2020.00006329-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, à fl. 8, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2020.00006714-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, às fls. 6/8, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2020.00006715-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, às fls. 7/10, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2021.00000077-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, às fls. 18/20, determino o



arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2021.00000621-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, à fl. 18, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2021.00004680-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, às fls. 19/21, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2021.00004880-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, às fls. 23/25, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2021.00005309-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, às fls. 11/12, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2021.00005379-8.

Interessado: Chefia de Gabinete do Defensor Público Geral - DPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a identidade de objeto com o Proc. SAJMP n. 01.2021.00003313-6, determino o arquivamento destes autos.

Proc:02.2021.00005716-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, à fl. 21, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2021.00005902-6.

Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, à fl. 15, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2021.00006593-9.

Interessado: Tribunal de Justiça 1ª câmara cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, à fl. 29, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2021.00007201-8.

Interessado: Tribunal de Justiça 1ª câmara cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, à fl. 9, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2022.00002038-9.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício 1AJ n. 0162/2022/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00002288-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002289-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002365-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002448-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002449-6.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002450-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002451-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002452-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002874-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da ausência do anexo mencionado à fl. 6/7, volvam os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002875-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002876-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2022.00002877-0.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002878-1.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002883-7.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002884-8.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002885-9.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002887-0.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002888-1.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002889-2.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002893-7.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002894-8.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002895-9.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002896-0.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2022.00002897-0.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002899-2.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002900-3.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003430-6.
Interessado: Setor de Inteligência Policial - SIP/SR/PF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2022.00003347-3.

GED: 20.08.1310.0000102/2022-84
Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ.
Assunto: Solicitando emissão de nota de empenho.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e gêneros de copa e cozinha, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 04/2022, item 1 do Lote 1, originada do Pregão Eletrônico nº 04/PGJ/2022. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento". Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1316.0000072/2022-28
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.
Assunto: Solicitando aquisição de ferramentas e equipamentos
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de ferramentas e equipamentos, visando atender a demanda deste Ministério Público. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 66/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pelas pessoas jurídicas insertas no orçamento 66/2022. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento". Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1563.0000095/2022-67
Interessado: Núcleo de Gestão da Informação – NGI.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento, Contabilidade e Finanças e de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0279.0000096/2022-03
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.
Assunto: Requerendo aquisição de nobreaks
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022, tipo menor preço, para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de nobreaks, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Fase Externa . Desclassificação/Inabilitação das empresas participantes, por não cumprir as exigências editalícias. Chamamento por ordem de classificação. Licitação Fracassada. Cumpridas as exigências legais por parte do pregoeiro. Pelo envio dos autos ao pregoeiro para as providências cabíveis. Possibilidade de análise e avaliação sobre as exigências insertas no item 4.2.26 do Termo de Referência por parte do setor técnico especializado e o setor requisitante e outras providências que o caso requer, ressaltando que tal providência pressupõe a manifestação discricionária da autoridade administrativa com devidas atribuições". Vão os autos ao Setor de Licitação para



providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de junho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 3 DE JUNHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002573/2022-54

Interessado: Eglíne Franco Alves Mussuri - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ B3 para Classe B, nível V, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002576/2022-70

Interessado: Phyllipe Matheus Pereira Melo - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ B3 para Classe B, nível III, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000162/2022-22

Interessado: Roberto Filipe de Almeida Coimbra – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002582/2022-05

Interessado: Delúcio de Gusmão Andrade – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002583/2022-75

Interessado: Riklebson Luiz Gomes de Lucena – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002584/2022-48

Interessado: Dyego Coutinho Nunes – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 3 de Junho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 285, DE 31 DE MAIO DE 2022



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias, concedidas através do Expediente GED nº 20.08.1365.0002495/2022-26, do Dr. CARLOS OMENA SIMÕES, Promotor de Justiça, da 13ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 30 de maio de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 307, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002576/2022-70, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo PHILLYPE MATHEUS PEREIRA MELO, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de junho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 308, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002573/2022-54, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva EGLINE FRANCO ALVES MUSSURI, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 3 de junho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros online, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus, para realização da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Denise Guimarães de Oliveira, Vicente Felix Correia, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, que cumprimentou todos os presentes. A reunião foi secretariada pelo Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade, por estar o Secretário Marcus Mousinho participando de audiência. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2022, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem 1 Cadastro nº 9202000005825 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Hospitais e Outras Unidades de Saúde Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 2 Cadastro nº 22022000028248 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 3 Cadastro nº 22022000028270 Origem Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 4 Cadastro nº 22022000028292 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 5 Cadastro nº 22022000028304 Origem 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 6 Cadastro nº 22022000028348 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes



Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 7 Cadastro nº 52022000010014 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Registro de nascimento após prazo legal Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 8 Cadastro nº 52022000010025 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 9 Cadastro nº 52022000010180 Origem Promotoria de Justiça de Viçosa Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 10 Cadastro nº 22022000029225 Origem 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 11 Cadastro nº 22022000029270 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 12 Cadastro nº 22022000029936 Origem 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 13 Cadastro nº 52022000010380 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 14 Cadastro nº 22022000030543 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 15 Cadastro nº 52022000010669 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto OUTROS Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 16 Cadastro nº 52022000010670 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Inspeção Periódica de Saúde Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 17 Cadastro nº 52022000010680 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Transporte Terrestre Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 18 Cadastro nº 22022000030687 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 19 Cadastro nº 22022000030698 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 20 Cadastro nº 52022000010725 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Inspeção Periódica de Saúde Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 21 Cadastro nº 22022000030898 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 22 Cadastro nº 52022000011002 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Irregularidade no atendimento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 23 Cadastro nº 22022000031710 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 24 Cadastro nº 52022000011046 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Irregularidade no atendimento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente disse que, considerando terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Ordem 25 Cadastro nº 62019000006290 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes Instituto Federal de Alagoas IFAL Campos Marechal Deodoro/Expresso Metropolitano Assunto Transporte Terrestre Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 26 Cadastro nº 62020000004237 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 27 Cadastro nº 22021000056973 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes Assunto Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 28 Cadastro nº 22022000008041 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 29 Cadastro nº 62022000000827 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Dano Ambiental Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 30 Cadastro nº 52022000004167 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 31 Cadastro nº 22022000016474 Origem 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes Assunto Relator Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem 32 Cadastro nº 22022000021933 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Sérgio Amaral Scala Ordem 33 Cadastro nº 22022000027350 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Sérgio Amaral Scala Ordem 34 Cadastro nº 62020000003782 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes Assunto Liberdade assistida Relator Denise Guimarães de Oliveira Ordem 35 Cadastro nº 62015000000069 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda-SINART/Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT Assunto Transporte Rodoviário Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 36 Cadastro nº 12022000000338 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Abuso Sexual Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 37 Cadastro nº 22022000016820 Origem Promotoria de Justiça de Piaçabuçu Partes Assunto Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 38 Cadastro nº 22022000026606 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 39 Cadastro nº 52022000009130 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Irregularidade no atendimento Relator Sérgio Amaral Scala Ordem 40 Cadastro nº 22022000027450 Origem 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Denise Guimarães de Oliveira Ordem 41 Cadastro nº 22022000030800 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Denise Guimarães de Oliveira; o Conselheiro Sérgio Scala solicitou a retirada de pauta do cadastro do item 39, sob o número 52022000009130, de origem da 3ª Promotoria de Justiça da Capital. O Presidente perguntou se afora o cadastro do item 38, que será debatido, podem votar em bloco os demais procedimentos que permanecem em pauta. O Secretário ad hoc, Edelize Andrade, destacou que a Conselheira Denise Guimarães está participando da reunião, apesar de não conseguir ser vista pelos demais. Regularizada a situação pela equipe de informática, a Conselheira informou estar impedida de atuar nos cadastros dos itens 26, 30 e 39 da pauta. O Presidente destacou que o 39 foi retirado de pauta. A Conselheira Marluce Caldas expôs o desejo de que fossem discutidos os itens 30, 35 e 38. Sobre os demais, o Presidente perguntou se algum Conselheiro teria destaque, considerando que todos os procedimentos constantes na presente pauta foram liberados para os Conselheiros com a devida antecedência. Sem quem desejasse manifestação, o CSMP deliberou, unanimemente, pela aprovação dos procedimentos em questão. Sobre os cadastros dos itens 30 e 35, passada a palavra à



Conselheira Marluce Caldas, esta expôs tratar de conflito de atribuições de atuação ministerial, versado em normatividade do Conselho Nacional do Ministério Público. Tratando-se de notícia de fato, entende a Conselheira que esses casos de conflito competem ao Procurador-Geral de Justiça. A remessa é realizada pela própria Promotora de Justiça à outra que entenda com atribuição, sem necessidade de homologação. No procedimento do item 30, o Promotor de Justiça encaminhou para a área do meio ambiente, comunicou ao procurador-geral e o procedimento veio para o Conselho Superior. A Conselheira informou que por um engano do gabinete foi colocada a terminologia voto, mas seria um despacho. Em outro caso, a vara competente seria a 28ª, por tratar de infância, a Conselheira entende que o caso deveria ser encaminhado para a outra Promotoria de Justiça. Retirados de pauta os itens 30 e 35, com a observação de que casos desta natureza não retornem mais e seja considerado nestes dois itens o teor da manifestação da Conselheira e não a taxonomia dada, devendo ser encaminhados à Promotoria de Justiça e ao Procurador-Geral, como os casos pedem. O outro processo, na mesma situação, destacou o Presidente ser o do item 39 retirado de pauta pelo Conselheiro Sérgio Scala. Sobre notícia de fato, a Conselheira Marluce Caldas disse que os Promotores de Justiça não precisariam mandar para o Conselho Superior. O Presidente disse que os membros sabem disso, no entanto acontece de serem enviadas. No que diz respeito ao cadastro ordem 38, de número 22022000026606, da Promotora de Justiça Cecília Carnaúba, o Presidente explicou que quando da última movimentação, para a 1ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, a Promotora de Justiça requereu que fosse informado a ela o conteúdo de todas as fichas funcionais dos candidatos participantes. O Presidente entendeu que não seria uma decisão do Procurador-Geral de Justiça e encaminhou para a Corregedoria-Geral do MPAL, onde foi informado que as fichas funcionais têm assuntos que são sigilosos, que não são de domínio público. O Presidente afirmou não querer ter a responsabilidade de agir contrário à lei, submetendo aos Conselheiros. Em discussão, o Conselheiro Vicente Felix falou que existem procedimentos com conteúdo parecido, onde foi feito parecer, muito bem-feito, pela Consultoria Jurídica do MPAL, parabenizando ela. O Conselheiro Vicente Felix expôs entender, no caso da presente pauta, que não pode fornecer a ficha funcional, mas o que interessa são as informações relativas aos autos de inscrição. Se a Promotora de Justiça entender que teriam mais informações, seriam estas providenciadas. O Presidente sugeriu que ela indicasse quais informações interessam a ela. Não pode dar, segundo o Conselheiro Vicente Felix, a ficha funcional em si. A Conselheira Marluce Caldas disse ser o pedido pertinente, sendo ao Presidente do Conselho Superior, dizendo respeito a informações da inscrição devendo-se, realmente, ter cuidado com o sigilo. Falou da Resolução n.º 244, em seu artigo 16, entendendo que este Conselho Superior deverá regulamentar que nas promoções, após o levantamento da Corregedoria-Geral do MPAL, todos os concorrentes tenham acesso às informações. O Presidente lembrou que a resolução está suspensa. A Conselheira Marluce Caldas entende que deveria ser público. O Conselheiro Vicente Felix destacou não ter havido impugnação, que a votação obedeceu o critério legal, não havendo elemento para retirar os nomes dos candidatos. O Conselheiro Vicente Felix entende poder dar as informações da Corregedoria-Geral do MPAL para a Promotora de Justiça. O Conselheiro Walber Valente disse acompanhar há um tempo esse requerimento, tendo surgido uma posição, no sentido de que todas as informações estão na Diretoria de Pessoal, com toda a vida financeira, declaração de imposto de renda, dentre outras. Entende que a cópia é de informações do procedimento de movimentação. Explicou que a Corregedoria-Geral do MPAL passa informações pertinentes a promoção, podendo ter informação sensível. O Conselheiro Walber Valente entende que não deveria ser disponibilizado, por não ter interesse da requerente. O Conselho Superior possui informação sobre a figuração em lista de movimentação. O Conselheiro entende que deve ser fornecido o que está no procedimento de movimentação. O Conselheiro Vicente Felix expôs haver o Departamento de Pessoal, Corregedoria-Geral do MPAL e Conselho Superior, devendo as informações dizerem respeito ao processo. O pedido tem que ser para o Procurador-Geral de Justiça e dizendo a finalidade. O Conselheiro Vicente Felix expôs que não houve impugnação, a lista foi feita de forma abalizada, indagando de ser, a mesma, agora questionada. O Conselheiro Vicente Felix afirmou que as informações prestadas pela Corregedoria-Geral do MPAL, no procedimento de promoção, seriam suficientes. A Conselheira Marluce Caldas disse que são informações que estão no processo. Falou que a resolução prevê que a Corregedoria-Geral faz a juntada de informações e disponibiliza. O Conselheiro Vicente Felix destacou que na hora da votação foi exposto quantas vezes cada candidato figurou em lista, sendo público e notório e o Conselho Superior tem fé de ofício. Proclamado o resultado, o CSMP deliberou aprovar, por unanimidade, que seja fornecida certidão à Promotora de Justiça Cecília Carnaúba da vida funcional dos candidatos que concorreram à promoção por merecimento à respectiva Procuradoria de Justiça, dados que constem nos processos de habilitação, inclusive as vezes que constaram em lista de promoção. Por sugestão da Conselheira Marluce Caldas o CSMP deliberou, unanimemente, que vão ficar à disposição, na Secretaria do Colegiado, a todo candidato inscrito as informações de todos os candidatos, quem quiser faz o requerimento. Mas o Presidente falou que o ideal mesmo é o Conselho Superior fazer a regulamentação. O Presidente disse que essa discussão não é nova, vem desde 2010, quando foi promovido. Comentou que possui duas Especializações e colegas que concorreram com ele tinham Mestrado, Doutorado. Ele expôs que não tem, mas comentou que, enquanto outro está fazendo Doutorado, ele estava trabalhando, enfrentando criminalidade e em outras atuações. Então precisa ser observado o conjunto. Não desmerece quem está estudando, mas tem que olhar tudo. O Presidente fortaleceu que este Conselho Superior irá regular sobre esses temas. A Conselheira Marluce Caldas falou de seminário e ser o tema muito importante. O Presidente expôs que, às vezes, o profissional faz estudo em área diversa. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente disse que, tendo sido resolvida a situação do Governador de Alagoas, esse falou respeitar muito ao Ministério Público e que atenderá os pleitos institucionais, para atualização de vencimentos, nomeações. O Corregedor-Geral do MPAL informou que houve encontro de Corregedores semana passada e que, em palestra proferida pelo Promotor de Justiça de São Paulo Alexandre Almeida de Moraes, foi utilizado o termo jurimetria e traz uma nova dimensão para o trabalho sempre voltado ao atendimento, sendo grande



a necessidade dos Promotores de Justiça nas comarcas. Destacou que a capilaridade do Ministério Público no Brasil é dos estaduais. Outro ponto falado na reunião diz respeito aos critérios para promoção. Foram encaminhadas propostas e a Resolução n.º 244 vai ser amplamente revista, será tema de muita discussão pelos Corregedores-Gerais. São pontos muito controversos quando se fala nos critérios objetivos. Os critérios são antiguidade e merecimento pela Constituição Federal, onde ela traz também regras. O Corregedor-Geral destacou ser Ministério Público e não Magistério Público. Deverá ser dada importância, mas tem que ter cuidado. Falou que sempre busca atender a todos com respeito à postura, particularidade, diversidade, estando sempre à disposição. O Presidente falou que foi discutida, em encontro dos Procuradores-Gerais, a Resolução n.º 244 ter o perfil do Ministério Público Federal. O Conselheiro Vicente Felix falou dos critérios e entende que o prazo foi alterado para os Ministérios Públicos olharem para estes. Um Promotor de Justiça que fez Pós-graduação em uma matéria e atua em outra. Os critérios de Mestrado, Doutorado deveriam ser para caso de desempate, em estágio adiantado e não no início, pois a promoção é pela atuação profissional. A Conselheira Marluce Caldas falou da importância do lançamento da ficha funcional pela Corregedoria-Geral do MPAL. Sugere que seja feita uma oficina pela Procuradoria-Geral e Corregedoria para instruir os Promotores de Justiça sobre o que devem informar. No que diz respeito à dosimetria, ela acha que o Ministério Público sempre vai observar o peso da atuação individual. Destacou que profissionais na academia são importantes para a imagem do Ministério Público. Partindo para a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA; após exposição, o CSMP deliberou unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

* **DIREITO - 3ª PJ DE DELMIRO GOUVEIA (MANHÃ)**
(1º) ANA BEATRIZ DA SILVA LEITE.

* **DIREITO - JUNQUEIRO (MANHÃ)**
(1º) GRAZYELLE ALMEIDA BATISTA.

* **DIREITO – MACEIÓ (MANHÃ)**
(77º) GABRIEL VICTOR ALMEIDA GOMES;
(78) THAINÁ MARIA DOS SANTOS.

* **DIREITO – PIAÇABUÇU (MANHÃ)**



(1º) STEFANNY CECILIA SANTOS DE AZEVEDO.

***DIREITO – 2ª PJ PORTO CALVO (MANHÃ)**

(1º) CARLOS DANIEL OLIVEIRA CAVALCANTE.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **08/06/2022 a 20/06/2022**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 2 de junho de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

"É melhor confiar no Senhor, do que confiar no homem." Salmos 118:8

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo-assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº: 01.2022.00001581-0 – Interessado: 7º Ofício – Procuradoria da



República em Alagoas MPF/AL. Decisão: Assim, nos termos do art. 4º inciso I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Portarias

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº 06.2022.00000318-0

Portaria nº 0009/2022/02PJ-PCalv, de 02 de junho de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios aplicáveis à Administração Pública, inserem-se os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO estar no leque de atribuições do Ministério Público a apuração e propositura de ação judicial em relação aos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei (grifamos);

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração (art. 13, § 1º, da Lei nº 8666/93);

CONSIDERANDO que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo uma das hipóteses a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da referida lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, considerando-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 25, da Lei nº 8666/93);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público, através de publicação no Diário Municipal, súmula de contrato, com inexigibilidade de licitação, celebrado em 3 de fevereiro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Porto Calvo e a



pessoa jurídica ASSESSORIA DE CAPACITAÇÃO EVENTOS E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ sob nº 06.352.773/0001-13, tendo como objeto realização de jornada pedagógica de abertura do ano letivo da rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que tal contratação se deu pelo valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, o que, à primeira vista, é desproporcional ao serviço realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar se a referida inexigibilidade de licitação se deu fora dos parâmetros legais, bem como se houve superfaturamento na aludida contratação, e, por via de consequência, a prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao Erário;

RESOLVE:

- a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
 - b) determinar as seguintes providências:
 - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria e cópia da matéria jornalística mencionada;
 - b.2) junte-se aos autos cópia da mencionada publicação feita no Diário Municipal;
 - b.3) oficie-se ao Município de Porto Calvo, requisitando-lhe cópia do aludido procedimento de inexigibilidade de licitação e contratação, bem como informações e outros documentos, conforme minuta que ofereço;
 - b.4) proceda-se o envio de cópia da presente portaria à imprensa oficial, para fins de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- Cumpra-se.

Porto Calvo, 02 de junho de 2022

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça